



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Assunto:	Prestação de serviço para a Manutenção a Parcómetros instalados na Vila de Ponte da Barca
-----------------	--

No âmbito do artigo 112º do CCP, foi aberto procedimento sob a forma de ajuste direto, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de onze de novembro de dois mil e quinze para a prestação de serviços identificada em título.

Foram convidadas para apresentar propostas, as seguinte empresas:

- Resopre – Soc Revendedora de Aparelhos de Precisão, S.A.

Ao vigésimo dia do mês de novembro de dois mil e quinze, foi apresentada uma única a proposta pela empresa, no valor de 31.735,44 €.

Foi verificada a proposta, tendo-se concluído que respeita o convite e caderno de encargos, não ultrapassando o valor base do procedimento de 31.750,00 €.

Nos termos do artigo 125 º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, que no presente caso é o Sr. Presidente de Câmara.

Nos termos do artigo 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 2º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, sendo esta aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em dois mil e quinze venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em dois mil e catorze.

Desta forma, atendendo ao acima exposto, e tendo em consideração a alínea a) do nº 8) do artigo 75º do Orçamento de Estado, não estão sujeitas ao disposto no nº 1 e 5 (redução remuneratória e parecer prévio) os contratos mistos cuja tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços, ora, tendo em conta as peças do procedimento e proposta apresentada, verifica-se que a

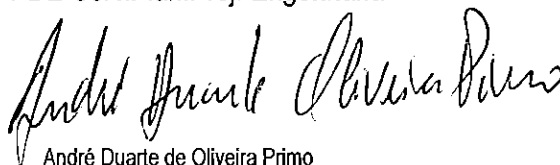
prestação de serviços é acessória à disponibilização dos bens (p/ex. Reparação, manutenção e fornecimento de peças e consumíveis)

Assim, face ao acima referido este serviço não vê inconveniente na decisão de adjudicar a prestação de serviços identificada em título, à empresa Resopre, S.A. pelo valor de 31.735,44 euros, para um período de 36 meses.

No caso de adjudicação à empresa acima citada, deverá apresentar os documentos exigidos no ponto 8 do Convite e no nº 1 alínea a) e b), do artº 81º do CCP.

Ponte da Barca, 26 de novembro de 2015

GPPDE-Serv.Plan.Proj.-Engenharia

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'André Duarte de Oliveira Primo', is written over a printed name.

André Duarte de Oliveira Primo